

PROJETO DE LEI N.º 3.146-C, DE 2012
(Do Sr. Weliton Prado)

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Educação (relator: DEP. PEDRO WESTPHALEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece que as escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação possam solicitar aos pais dos alunos com até dez anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula. Caso o referido documento esteja desatualizado, a escola deverá orientar os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Argumenta o Autor que a maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação, que ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias, os quais provocam doenças. Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos.

Dessa forma, a vinculação da Caderneta de Saúde da Criança à matrícula nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação teria o objetivo de promover a divulgação e importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças.

Ainda, cumpre lembrar que após vinte anos do início das campanhas de vacinação contra o vírus da gripe (influenza), promovidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o Brasil tem muito a comemorar. As campanhas aperfeiçoam-se a cada ano, de modo que a abrangência da população coberta e os efeitos dessas ações são amplamente benéficos para a saúde pública.

Portanto, a matéria é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 11.9.2013, em reunião ordinária, a Comissão de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 3.146/2012, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Referido substitutivo dispõe que as instituições de ensino solicitem aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança,

da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula. Caso o documento indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola: informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar; esclarecer a respeito da importância da vacinação na infância; e orientar os pais ou o responsável a regularizar a imunização da criança.

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada em 25.3.2015, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.146/2012, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação.

A proposição foi desarquivada na forma do art. 105 do RICD, de acordo com o despacho exarado no REQ-21/2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre, agora, que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, I, do RICD, se pronuncie sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 3.146/2012 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

As proposições atendem aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal. Em consequente, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

No que diz respeito à **constitucionalidade material**, as proposições também não encontram obstáculo. Nos termos dos arts. 6º e 196 da Carta Política, a saúde é direito de todos e dever do Estado. E, especialmente quanto à criança, o art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o seu direito à saúde.

Quanto à **juridicidade**, as proposições respeitam os princípios gerais do Direito e inovam o ordenamento jurídico.

No que concerne à **técnica legislativa**, as proposições observaram os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 3.146/2012 e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.146/2012 e do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Westphalen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro,

Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aiel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente